REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
326/COFMA/2016	09-12-2016	**Nº:** 812 **ENT.:** 2104 **PROC. Nº:**	23/02/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 174/XIII/1.ª, da iniciativa de Hélder Rafael Ferreira de Castro – "Solicita a isenção de taxa de IVA para produtos e serviços específicos para bebés e crianças até aos 4 anos".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 386, datado de 23 de fevereiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Nuno Miguel da Costa Araújo

Assinado de forma digital por Nuno Miguel da Costa Araújo
Dados: 2017.02.23 15:12:55 Z

Nuno Araújo

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 **FAX +**351 213 920 515 **EMAIL** gabinete.seap@seap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 2104
Data: 23-02-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

23.FEV.17

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4130	14/12/2016	ENT.: 7281 PROC. N.º: 4.4	

ASSUNTO: Petição n.º 174/XIII/1.ª, iniciativa de Hélder Rafael Ferreira de Castro: "Solicita a isenção de taxa de IVA para produtos e serviços específicos para bebés e crianças até aos 4 anos"

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar que as isenções em sede de IVA que podem ser consagradas na legislação nacional são apenas aquelas que se encontram previstas na Diretiva IVA.

Nesta medida, o atual artigo 9.º do Código do IVA consagra um conjunto de isenções que decorre daquela diretiva comunitária e que não pode ser extravasado pelo legislador nacional sob pena de violação do direito comunitário. Sem prejuízo, assinale-se que o Código do IVA já prevê algumas isenções relativas a produtos e serviços que constituem uma grande componente das despesas das famílias com os recém nascidos e bebés até quatro anos. É o caso das prestações de serviços médicos ou das prestações de serviços e transmissões de bens estreitamente conexas, efetuadas, em certas condições e no exercício da sua atividade habitual, por creches e jardins-de-infância.

Por outro lado, note-se que é aplicada a taxa reduzida de IVA a determinados bens como produtos alimentares, medicamentos, fraldas, cadeiras e assentos próprios para o transporte de crianças em veículos automóveis.

Com os melhores cumprimentos,

Pl. O Chefe do Gabinete

André Abreu Costa Monteiro

André Caldas

CC: G-SET

Gabinete do Ministro das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt